

**PROPOSTA DE CRITÉRIOS DE OUTORGA PARA A BACIA DO ITAJAÍ**  
**JUNHO DE 2008**

Colaboraram: Wilando Kurt (AMAVI), Odirlei Fistarol (FAAVI), Odair Fernandes (Industrial e Agrícola Rio Verde), Moacir Warmling (CRAVIL), Moacir Antonio Schiocchet (EPAGRI), Germano Fuchs (SDS), Fernando Clark (SDS), Edson Luis Fronza (UCAVI), Domingos Sávio Eberhardt (EPAGRI), Celso Moller Ferreira (SDS), Carlos Alberto Rockenbach (SDS), Beate Frank (FURB), Ana Cristina Brandt (AEAMVI) e Alex Wellington dos Santos (CISP).

**1. Vazão de referência:** Q98.

**2. Vazão ecológica:** 50% da vazão de referência, ou seja, 50% da Q98.

Na bacia do Itajaí, a vazão ecológica não poderá ser menor do que 50% da Q98.

**3. Vazão outorgável:** 50% da vazão de referência, subtraídos 10% da vazão incremental a título de reserva técnica.

Significa 50% da Q98 menos 10% da vazão incremental.

Nas regiões críticas, onde a outorga dependerá de pacto, não haverá reserva técnica.

**4. Vazão insignificante:** 1.000 m<sup>3</sup>/mês, o que corresponde a aproximadamente 33 m<sup>3</sup>/dia.

Este critério leva em consideração os aspectos usuário, propriedade e demanda simultaneamente.

O usuário com mais de uma propriedade terá este critério aplicado em cada uma das propriedades separadamente. Ele poderá se enquadrar neste valor em uma das propriedades e não se enquadrar nas outras. Assim como poderá se enquadrar em todas ou em nenhuma delas, coincidentemente.

O usuário com mais de um ponto de captação em uma mesma propriedade terá sua demanda avaliada da mesma forma que o usuário com um só ponto de captação.

**5. Usos prioritários:**

USOS PRIORITÁRIOS PARA OUTORGA	
1. Consumo humano 2. Dessedentação de animais	Estabelecidos pela Política Nacional de Recursos Hídricos e pelo Decreto Estadual N° 4.778/2006.
3. Indústria (incluindo utilização do potencial para geração de energia mecânica); Piscicultura; Criação animal; Irrigação; Outros usos	Priorização estabelecida para garantir o uso múltiplo, prevista na PNRH.
4. Geração de energia elétrica	Esse uso não concorre com a vazão outorgável, mas ao conceder outorgas para outros usos que possam alterar o regime, a existência de PCHs deve ser considerada.
5. Vazão de diluição	Isso significa dispor de água para diluir águas residuárias.

**6. Processo de implantação:**

6.1. A outorga deverá iniciar simultaneamente em toda a bacia com exceção das regiões críticas. Nessas regiões, onde já está identificado um conflito, seja pelo diagnóstico ou pelo cadastro de usuários, a outorga não será concedida até que seja firmado um pacto de distribuição da água entre todos os usuários.

6.2. Nos primeiros 12 meses, a partir do início da outorga na bacia do Itajaí, serão atendidos **exclusivamente** os usuários cadastrados no período de 22 de março a 22 de setembro de 2007. Os cadastrados após 22 de setembro de 2007 serão atendidos no período subsequente, pela ordem cronológica do pedido de outorga, de acordo com a disponibilidade de água. O cadastro será considerado solicitação de outorga após o envio dos documentos complementares estipulados no edital.

6.3. Serão consideradas regiões críticas os trechos com demanda maior do que disponibilidade para outorga.

Esses trechos aparecem com a cor vermelha no mapa da bacia gerado pelo sistema da SDS podendo ser facilmente identificados.

Nesses trechos, qualquer outorga estará sujeita ao pacto específico entre os usuários definindo as regras de distribuição, homologado pelo Comitê.

6.4. A vazão outorgável das regiões críticas será considerada indisponível para outorga até a aprovação do respectivo pacto de utilização dos recursos hídricos.

**7. Empreendimentos hidrelétricos:** poderão utilizar apenas o que exceder à soma da vazão outorgável com a vazão ecológica. Hoje, isto significa dizer “o que exceder à Q98”.

Caso a vazão de referência seja alterada em decorrência da revisão dos critérios de outorga, esta alteração será repassada ao setor hidrelétrico, devendo este considerar esta hipótese. **Isto pode significar passar a trabalhar com uma vazão menor.**